



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 23 de julho de 2021 • Ano V • Edição Nº 726

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 123/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 123/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº. 123 DE 23 DE JULHO DE 2021.

“Institui, no Município de Sapeaçu, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e, que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 20358, de 01/04/2021, com as alterações do Decreto 20.387, de 11/04/2021 e 20.400 de 18/04/2021, que instituem medidas de enfrentamento a Covid-19 no Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas neste Decreto medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Sapeaçu -Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia da COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-coV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

Art.2º. Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito do Município de Sapeaçu, até ulterior decisão.

Art.3º. - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h, até o dia 26 de julho, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos indivíduos que se deslocam para serviços de saúde ou farmácia para compra de medicamentos, serviços de transporte e logística, serviços de segurança pública ou privada, serviços funerários, indústrias, transporte coletivo, táxi e moto-táxi, aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 4º. – Os estabelecimentos comerciais e de serviços, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste Decreto, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art.5º. - Os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

Art.6º. - A feira livre municipal fica mantida aos sábados.

Art.7º- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, bem como o limite máximo de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo ao horário do início de restrição de locomoção de pessoas.

Art.8º. – Permanece obrigatório que os estabelecimentos comerciais forneçam aos clientes:

- Álcool em gel;
- Organização de filas;
- Controle do fluxo de clientes, sendo permitido até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art.9º. - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 10º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, no âmbito do município, até 26 de julho de 2021.

Art. 11º - Permanece estabelecido no âmbito do Município de Sapeaçu, o uso obrigatório de máscaras facial por todo cidadão, sempre que sair de casa.

Art. 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publica-se;
Registra-se;
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, em 23 de julho de 2021.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136